



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

NOTÍCIA DE FATO
(nº 08190.057412/17-55)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir da manifestação do cidadão Marcos Pufal, na qual relata, em suma, problemas com o congestionamento na Estrada Setor Policial Militar, no final da Asa Sul e apresenta algumas sugestões, fls. 2-3.

Oficiou-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, fls. 7, para prestar informações sobre as providências adotadas, no ano de 2017, para melhorar o trânsito de veículos e pedestres no Setor, que foram atendidas às fls. 13.

Ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN foram requisitadas informações, fls. 16, que foram prestadas às fls. 21-28.

É o simples relatório.

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir da manifestação do cidadão Marcos Pufal, na qual relata, em suma, problemas com o congestionamento na Estrada Setor Policial Militar, no final da Asa Sul e apresenta algumas sugestões, fls. 2-3.

O DER informou que a área em comento pertence à circunscrição do DETRAN. Contudo, apresentou medida já adotada, no âmbito do DER, que poderá refletir positivamente no trânsito no Setor reclamado, fls. 13.

Por sua vez, o DETRAN informou que foram realizados diversos estudos, principalmente focando nos tempos semaforicos. Destacou que existe um número significativo de pontos críticos por todo o Distrito Federal e por ser uma tarefa complexa, o Núcleo usa todos os quadros técnicos para proceder a essas análises. Esclareceu que o Setor Policial Militar está sendo contemplado com ações nesse sentido e devido o seu enredamento, o órgão necessita de tempo adequado para alcançar o melhor resultado, fls. 21-26.



Depreende-se, portanto, das informações colacionadas aos autos, que o órgão responsável não se manteve inerte ou indiferente à situação exposta pelo manifestante, ao contrário, esclareceu que estudos estão sendo realizados em prol da solução da demanda.

Importa ressaltar, por fim, que o DETRAN¹ possui vários canais de atendimento à disposição dos cidadãos, a saber, i) Ouvidoria: 162 (para sugestões, reclamações ou elogios, <http://www.detran.df.gov.br/ouvidoria.html>); ii) Atendimento presencial: no SAM - Bloco B - Lote A, Térreo – DETRAN - Edifício Sede - Horários: de segunda a sexta, das 8h às 18h; iii) Registro de manifestação via internet: <http://www.ouv.df.gov.br/#/>. Logo, a utilização desses canais, pelo usuário do transporte público, é imprescindível para que essa Autarquia tenha conhecimento dos problemas e condições de melhorar os serviços prestados à população. Assim, por meio desses canais, o requerente poderá apresentar sugestões que entende viáveis para a solução do problema.

Posto isso, considerando a inexistência de outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria, a qual entende por esclarecida a demanda analisada, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Comunique-se ao requerente e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 30 de novembro de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

¹<http://www.detran.df.gov.br/canais-de-atendimento.html>